

## DIARIO OFFICIAL

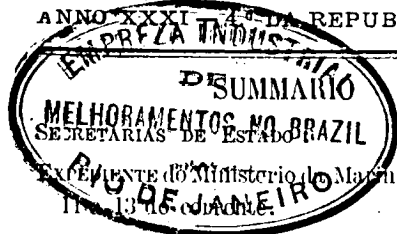
REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 45 DA REPUBLICA — N. 03

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 16 DE ABRIL DE 1892



EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, dos dias 11 e 13 de ABRIL DE 1892.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 9 do corrente.

REDAÇÃO—Latude.

NOTICIARIO.

TRIBUNAES.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Marinha

Expediente do dia 11 de abril de 1892

A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar fazer, pela verba—Eventuaes—o pagamento de 200 exemplares da obra do tenente-coronel Emilio Carlos Jourdan, intitulada «Guerra do Paraguay», a razão de 5\$ cada um, logo que tenham sido entregues na secretaria de Estado;

Remettendo, approvadas pelo Sr. ministro da marinha, as minutas pelas quaes devem ser lavrados os contractos com a firma Nery & Luisello, de Montevidéo, para o fornecimento, no corrente exercicio, de viveres, sobressalentes, carvão de pedra, pão e carne verde e de fundos dos navios que estacionarem nos portos do Rio da Prata ou por elle transitarem.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando sejam enviados á commissão tecnica militar consultiva duas armas do systema Kropatschek, de 11 m/m de calibre, e 200 cartuchos, afim de que possam servir brevemente na experiencia comparativa do polygono da Escola Pratica desta capital.

— A' Escola Naval, mandando passar cartas de piloto de navios do commercio a José Albino de Barros, Sebastião Alves Rodrigues, Christim José Marques, João da Silva Pereira, Bartholomeu Moll y Bosh, Francisco Martins de Carvalho, Domingos Maciel Pires, Silvestre Monteiro da Cunha, José Pimenta Cardoso e Alcides Moraes de Albuquerque, que foram approvados nos respectivos exames.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer á enfermaria da flotilha do Alto Uruguay 24 toalhas de algodão.

— A' Repartição dos Pharões, accusando a communicação de haver sido recolhido á Santa Casa da Misericórdia o 3º pharoleiro da ilha Rust, Manoel José Alves, que se acha enfermo; não podendo ser attendida a proposta de serem tratados no Hospital de Marinha os pharoleiros, porque a isso se oppõe a lei.

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, declarando que deve ser annuciado concurso para a vaga de escrevente das officinas, no qual pôde inscrever-se Caetano José de Abreu, que interinamente exerce esse emprego, até que seja a vaga definitivamente preenchida.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, autorizando a despeza de 195\$, em que foram orçados os reparos necessarios nos tubos da caldeira da lancha *Marcilio Dias*.

— A' Directoria da Praticagem das barras e forte do Recife, declarando, em resposta á consulta feita, que, si a Companhia Pernambucana for subvencionada, os seus vapores pagarão meia taxa; e, no caso contrario, toda a taxa, pela manira indicada no art. 100 do regulamento de 23 de dezembro de 1889.

— A' Intendencia Municipal da Capital Federal, devolvendo informados os requerimentos em que o tenente Eduardo Roberto Bruce, D. Branca Tostada Silva Menezes, D. Josephina Leopoldina da Silva Braga, D. Joaquina Rosa Braga Carrão e José da Silva Braga pedem por aforamento terrenos de marinha no litoral desta Capital.

Dia 12

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a fornecer á Escola Pratica de Artilharia e Torpedos pilhas de inflamação Léclanché, seis elementos, servo-motor, F. Whitehead, um modelo e caixa de expansão, F. Whitehead, um modelo, que existe no deposito do trem lelloco.

— Ao Commissariado Geral da Armada, mandando fornecer os artigos necessarios ao rebocador *Lomba*, no valor de 1:415:800, despeza que correrá por conta da verba — Material de Construcção Naval — do corrente exercicio; e bem assim remettidos ao mesmo Commissariado o modelo das grelhas requisitadas.

— Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, reiterando o pedido de expedição de ordens no sentido de ser effectuado, com a possivel brevidade, o supprimento de agua ás officinas do Arsenal de Marinha, na Armacção.

Requerimento despachado

José Mattoso de Castro e Silva.— Selle o requerimento.

Dia 13

Ao Ministerio do Interior remetteram-se tres termos de obito de Vicencio Dezani, fallecido a bordo do vapor *Rio Paraná*.

## Ministerio da Guerra

Expediente do dia 8 de abril de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que:

A' vista do processo de divida de exercicios findos n. 11.925, que se remette, seja paga ao capitão Urbano Duarte de Oliveira a quantia de 160\$, proveniente da differença entre a gratificação da commissão activa, de engenheiros, a que tem direito, e a do estado maior de 1ª classe que recebeu, como official ás ordens da directoria da Escola Superior de Guerra.

Sejam distribuidos os seguintes credits:

A' Thezouraria da Fazenda do estado do Maranhão, por conta do § 11 (Hospitaes pessoal) do corrente exercicio, da quantia de 7:410\$, destinada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do hospital militar do mesmo estado.

— A' Thezouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, da quantia de 153\$780, para pagamento de fardamento ao ex-cadete sargento Theophilo Ottoni de Aguiar, relativo ao anno de 1890, e a do Rio Grande do Norte o da importancia de 375\$, proveniente do aluguel do predio tem que funciona o hospital militar deste estado, correspondente aos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos ns. 11.976 e 11.977, qua se transmittem.

Ao general ajudante general:

Declarando que é approvada a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito dos capitães medicos de 1ª classe Drs. Manoel de Carvalho Nobre e José de Araújo Aragão Bulcão, para servirem, este na Capital Federal e aquelle na commissão de estradas estraticas no estado do Paraná.

Approvando a proposta que fez dos generaes de brigada Estevão José Ferraz e Frederico Solon de Sampaio Ribeiro para membros da commissão de promogões.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892.

Sr. ajudante general — Com informacão da repartição a vosso cargo n. 385 de 14 de março findo submettestis á consideracão deste ministerio o officio em que o commandante do 5º batalhão de artilharia consulta:

1.º Si deve o sargento quartel-mestre Octacilio Arston de Carvalho Tourinho ser rebaixado do posto, de que foi privado em virtude de sentença e do qual teve alta em vista do perdão que lhe foi concedido, tendo assim retroactividade as soluções dadas em aviso de 20 de maio e portaria de 19 de junho ultimo;

2.º Si deve ficar sem effeito o engajamento que o mesmo contrahiu em 14 de maio de 1891 e ser considerado reentado de 25 de Abril de 1890.

3.º No caso affirmativo, si deve reverter á classe de cadete reconhecido, que era, e da qual foi privado pelo engajamento que contrahiu;

4.º Si o inferior rebaixado, por effeito de sentença de mais de um anno, pôde ser novamente promovido, uma vez que tal sentença não tenha sido por crime infamante.

Em solução á mesma consulta vos declaro, para os fins convenientes, que, á vista da ordem do dia n. 59 de 21 de abril de 1858, o commandante daquelle corpo não podia, sem vossa autorisacão, conceder alta do posto ao inferior em questào, tanto mais que não deviam ser promovidas praças que tinham nota de deserção ou conducta reprovada, como dispõe a referida ordem do dia, cumprindo, portanto, que seja aquelle inferior não só rebaixado, de accordo com a resolução de 22 de dezembro de 1860, por isso que, á vista do parecer exarado em consulta da secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado resolvida em 20 de outubro de 1888, não lhe appoyetta o perdão que obteve, como obrigado a servir por nove annos, levando-se-lhe em conta o periodo

Anterior á sentença, de conformidade com a provisão de 11 de janeiro de 1851 e resoluções de 8 de março de 1873 e 31 de dezembro de 1887.

Outrosim vos declaro que o dito sargento quartel-mestre tendo sido reconhecido cadete anteriormente ao seu engajamento, e havendo este ficado sem effeito, deve elle revertter a essa classe.

Saule e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco declarando que ao major Capitolineo Cezar Loureiro deve ser paga a ajuda de custo que lhe compete por haver sido transferido do 9º para o 2º batalhão de infantaria, visto terem cessado as causas que determinaram a expedição do telegramma de 10 de julho do anno findo, mandando suspender os abonos de tal vantagem.

Ao inspector da Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando que as coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque deve ser paga a ajuda de custo de volta, a que tem direito, de Matto Grosso a esse estado.

Ao director geral de Obras Militares mandando organizar e remetter a este ministerio o orçamento da despesa a fazer-se com as obras de que tratam os papeis, que se enviam, necessarias no chalet que serve de aquartelamento no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ao commandante da escola militar da capital declarando, em solução ao seu officio n. 111 de 25 de fevereiro ultimo, que os exames praticos dos officiaes e praças desta guarnição tem lugar, os da arma de infantaria e cavallaria nessa escola, e os da de artilharia na Superior de Guerra, conforme dispõe o art. 290 do regulamento de 12 de abril de 1890, sendo examinadores os instructores das mesmas escolas.

#### —A' Intendencia de Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho do compras dessa intendencia realizada a 22 do mez proximo findo, e cuja cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas e o respectivo resumo, acompanhou o officio n. 10 de 25 do mesmo mez, do presidente do dito conselho.

Mandando fornecer ao Batalhão Tiradentes 200 cinturões completos e 200 bandoleiras, tudo de couro envernizado.

—

—Ministerio dos Negocios de Guerra. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892.

A' Repartição de Ajudante General— Havendo necessidade de mandar para o edificio em que se acha o corpo de bombeiros, no estado de S. Paulo, a cavallada do 10º regimento de cavallaria, por ser pequeno o quartel desse regimento, conforme pondera o respectivo commandante, providencie-se para que o commandante do 4º districto militar se entenda com o governador daquelle estado a respeito da entrega do dito officio, e promova a transferencia da enfermaria daquelle corpo, que se acha tambem mal collocada alli, com prejuizo da hygiene.—Francisco Antonio de Moura.

#### A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que:

Providencie para que seja inspecionado de saúde, conforme já foi determinado por portaria de 30 de setembro ultimo, o soldado incluído no Asylo dos Invalidos da Patria José Alexandre Gomes da Silva, devendo juntar-se o respectivo termo aos papeis, que se remetem.

Fazer seguir, na proxima oportunidade, para o estado do Rio Grande do Sul, o major do 3º regimento de cavallaria Sebastião Bandeira, que deverá reunir-se ao mesmo regimento logo que termine a licença em cujo gozo se acha.

Approvando as propostas do tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João Gualberto de Mattos, feita pelo presidente da commissão tecnica militar consultiva, para o ajudante de ordens, e do pharmaceutico de 4ª classe tenente Francisco Alves de Souza, apresentada pelo inspector geral do serviço sanitario, para dirigir a pharmacia militar do estado do Espirito Santo, ficando sem effeito a designação que teve para a do Rio Grande do Sul.

Prorogando, por mais trinta dias, a licença com que se acha, para tratamento de saúde, o 1º tenente do 2º batalhão de engenharia José Maria de Mesquita, á vista do parecer da junta que o inspecionou em 29 de março ultimo no estado de S. Paulo.

Classificando no 3º batalhão de infantaria o alferes José Pimenta de Carvalho, que, por decreto de 2 do corrente, revertio á 1ª classe do exercito.

Concedendo permissão ao capitão de engenheiros José Calazans da Silva, para assinar-se, de ora em diante, José Calazans.

Transferindo para o 14º batalhão de infantaria o tenente do 33º da mesma arma Victoriano Costa.

Mandando:

Dar passagem para a cidade de Aracajú ao alferes do quadro extranumerario de cavallaria Aristides Augusto Villas Boas, que vai tomar assento no congresso do estado de Sergipe, devendo fazer-se-lhe carga da importancia da referida passagem, para descontar, na forma da lei.

Por á disposição do commando da esola militar da capital o p'sano Julio Moreira da Silva Lima, que deverá assentar praça previamente em um dos corpos desta guarnição.

Fizeram-se as necessarias communicações.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 9 de abril de 1892

Concederam-se 15 dias de licença aos telegraphistas de 2ª class. Ignacio Silveira de Barcellos e ao de 3ª classe Ricardo Julio da Costa.

—Foi removido da estação de Pojuca para a de S. Luiz do Maranhão o adjunto Francisco Rabello de Oliveira.

—

#### Requerimentos despachados

Dia 7

Manoel Rodrigues Pereira (Victoria).— Não ha vaga no quadro de inspectores de 3ª classe.

Rosa do Nascimento (Capital Federal).— Indeferido.

Abdon Ribeiro Dantas (S. José, Rio Grande do Norte).— Indeferido.

Perpetua Murta Velloso (Ilhéos).—Requeira por intermedio do chefe do districto, de accordo com o art. 205 do regulamento.

Francisco Marçal Coelho.— Abone-se a diaria de 2\$, de conformidade com as observações da tabella annexa ao regulamento.

Dia 8

Ignacio Silveira de Barcellos (Campos).— Como requer.

José Theodoro Alvim (Diamantina).— Havendo falta de pessoal no 14º districto, não póte presentemente ser attendido.

Francisco Pinto de Miranda (Santos).— Já foi transferido para a estação de Curitiba.

Liberalina Mariana da Silva Rabello (Pojuca).— Junte as provas do exame pratico a que se refere o regulamento.

Dia 9

Arthur Jefferson de Moraes Rego (Maranhão).—Complete os exames de que trata o art. 50 do regulamento.

## REDAÇÃO

Não se concebem censuras mais destituidas de razão do que as formuladas por uma das folhas vespertinas desta capital contra os ultimos decretos do governo acerca do movimento revolucionario do dia 10.

Confessa a folha opposicionista que taes factos careciam de repressão, mas entende que nesta se excederam os limites legais.

Tal não houve.

Deante de factos gravissimos de perturbação da ordem com o manifesto intuito de privar de suas funções os mais altos agentes do Poder Executivo, com tal escandalo publico e alarma que constituiram grave commoção intestina, declarou o governo em estado de sitio o Districto Federal, pelo decreto n. 791 de 10 do corrente mez, nos precisos termos dos arts. 48 n. 15 e 80 § 1º da Constituição.

Declarado o estado de sitio, seguia-se adoptar as medidas extraordinarias que a situação excepcional reclamava; a que immediatamente se impunha, era a punição dos culpados.

Para a qualificação do crime, cingiu-se o decreto de 12 de abril ás definições do art. 115, § 4º e 118 do Código Penal, que capitulam — como conspiração « oppor-se, directamente e por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo Federal », e como sedição « a reunião de mais de 20 pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajuntarem para, com arruído ou ameaças: 1º... privar algum funcionario publico do exercicio de suas funções ».

Ninguem dirá que taes definições não se ajustam exactamente aos factos criminosos praticados no dia 10 deste mez.

Mas a pena legal para taes crimes, objecta a opposição, não é a de desterro que impuzestes, mas, para a conspiração, a de reclusão por um a seis annos, e, para a sedição, a de prisão cellular por tres mezes a um anno.

Esqueceu-se o censor de que o Código Penal, mandado observar pelo decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, é elaborado e promulgado anteriormente á Constituição Federal, de 24 de fevereiro de 1891.

Ora, a Constituição, no citado art. 80, dispõe no § 2º: « Este (o Poder Executivo Federal), porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor: 1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs; 2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.»

Logo, não tinha o governo outras penas que applicar s' não as que effectivamente applicou pelo decreto de 12 deste mez — as de desterro e de detenção.

Si applicasse as do Código Penal, aliás lei anterior e modificada pela posterior, é que procederia illegal e arbitrariamente.

Vê-se que o Poder Executivo não se apartou dos estrictos termos legais, e que o artí-

culista, que acima de desconhecedores das proprias leis da Republica os auxiliares do Sr. marechal Vice-Presidente, é quem, positivamente, as não conhece ou não as sabe harmonisar para a applicação aos factos.

Vejá o censor:

A Constituição autorisa o Poder Executivo a impor a pena de de-sterro, e o Codigo Penal nem a conhecia.

Chegou a má vontade do jornalista adverso ao governo ao abuso de fazer obra pelas revelações innexactas de um *reporter* que attribuiu incorrecções juridicas a um dos auxiliares do Sr. ministro da justiça, e a proposito das infidelidades da meia lingua do *reporter*, entregou-se o jornalista, que tambem é advogado, a uma verdadeira prodigalidade de jurisprudencia.

Outro publicista pretende, na mesma folha, que o procedimento do governo deixou de pautar-se pela lei, porque não foram feitas aos sediciosos as tres admoestações que o codigo exige na repressão dos crimes de sedição e ajuntamento illicito.

Tal exigencia em um caso de revolução chega, realmente, a exceder os toleraveis limites da ingenuidade.

Clamam tambem contra a inobservancia dos termos regulares de processo. E' ignorar que — estado de sitio — sóa e exprime tanto como — regimen militar.

Não procedem, pois, nem são sérias as arguições aos ultimos decretos do governo, inteiramente conformes á Constituição Federal.

Reproduz-se este artigo por incorrecções na publicação de hontem.

## Latude

MEMORIAS DE HENRIQUE MASERS LATUDE, NOVA EDIÇÃO COM PREFACIO E NOTAS, POR JORGE BERTIN.

Paris, 1889

(Continuado do n. 97)

Era uma natureza mystica, mas desse mysticismo frio e amargo que encontramos algumas vezes nos homens de sciencia, e particularmente mathematicos; pois que alegre estudava principalmente a mathematica, a mecanica, a sciencia da engenharia. O commissario geral comprou tratados de fortificações, de architectura civil, de mecanica dos trabalhos hydraulicos.

O preso as occultava para redigir *memorias* sobre as mais variadas questões, que enviava ao commissario geral na esperanza de que elle lhe conseguisse a liberdade. Estas *memorias*, que possuímos, mostram ainda a sua intelligencia e instrucção. Danyry imitou-o nisto como em tudo o mais, porém grosseiramente.

Allègre era igualmente habil em trabalhos manuaes e, com as mãos, dizem os officiaes da prisão, fazia tudo o que queria.

Allègre era um homem perigoso; os chaveiros temiam-n'o. Algum tempo depois de sua entrada na Bastilha, adoeceu; um guarda foi collocado perto d'elle; e os dous homens davam-se mal reciprocamente.

Allègre enviou ao commissario queixas sobre queixas. Fez-se inquerito que não foi desfavoravel ao guarda do doente e ficou até junto ao prisioneiro. Elle uma manhã, 8 de setembro de 1751, os officiaes da Bastilha ouviram estrepito na torre do Paço. Subiram e encontraram Allègre empunhando uma

faca ferindo seu companheiro, que acabava de cair, coberto de seu sangue, com o ventre aberto. Si Allègre não tivesse sido levado á Bastilha, o parlamento o teria mandado degolar na praça de Grève; a Bastilha o salvara, mas elle não podia mais esperar que sua liberdade estivesse proxima.

Quanto a Danyry esgotou a paciencia de seus guardas.

O major Chevalier, que era a bondade em pessoa, escreveu ao commissario geral: «Não vale mais que Allègre, e entretanto, algumas vezes mais turbulento e colerico, muito menos a temer em tudo do que elle». O medico da Bastilha, o doutor Boyes, membro da Academia, escreve igualmente: «Eu tenho motivos de desconfiar desse sujeito». O caracter de Danyry se irrita, dia a dia. Injuriava seus carcereiros. Uma manhã, foram obrigados a lhe tirar uma faca e tollos os instrumentos cortantes que elle tinha furtado. Serve-se do papel que se lhe dá para pôr-se em relação com outros presos e pessoas do exterior.

O papel foi supprimido: Danyry escreveu com seu sangue sobre lenços; o commissario prohibe-lhe escrever com sangue: Danyry escreve sobre laminas de pão, que faz passar furtivamente sobre dous pratos.

O uso do papel lhe é restituído, o que não o impede de escrever a Berryer: «Senhor, eu vos escrevo com meu sangue sobre linho, porque os officiaes me recusam tinta e papel; mais de seis vezes pedi; foi inutilmente. Que haveis resolvido, senhor? Não me condemnéis a extremos; ao menos não me forceis a ser o carrasco de mim mesmo. Enviai-me uma sentinella para me partir a cabeça, é o menor favor que posso conceder-me». Berryer ficou espantado com esta carta; fez observações ao major, que lhe respondeu: «Eu não recusei papel a Danyry». Assim o preso fazia crer que cada vez perdia mais o juizo.

A 13 de outubro de 1753, escrevia ao doutor Quesnay, para dizer-lhe que o estimava muito, mas que, sendo muito pobre para dar-lhe alguma coisa, lhe fazia presente de seu corpo, pois que ia morrer, e o doutor lhe aproveitaria o esqueleto. Ao papel da carta, Danyry tinha cosido um pequeno quadrado de panno e juntava: «Deus tem dado aos vestidos dos martyres a virtude de curar todo genero de molestias. Ha cincoenta e sete mezes que me fazem soffrer martyrios. Assim, sem duvida o panno de minha roupa fará milagres; eis ali um pedaço». Esta carta foi remettila ao commissario no mez de dezembro, e encontramos uma apostilla da mão de Berryer: «Convenim guardar esta carta; ella faz conhecer o juizo de seu autor». Sabemos de que modo trataram ainda os loucos no seculo XVIII.

Subitamente, com grande admiração dos officiaes do castello, os dous amigos melhoraram de caracter e conducta. Não se ouvia mais barulho nos seus alojamentos e quando se lhes fallava respondiam polidamente. Tinham porém maiores extravaganeias do que no passado Allègre puzera na prisão meio nu, para conservar suas roupas, dizia elle, e dirigia cartas sobre cartas a seu irmão e ao commissario para que lhe enviassem roupas, camisas e lenços. Danyry proedia do mesmo modo. «Este prisioneiro, escreve Chevalier ao commissario, pede roupa branca; não lhe fiz o pedido, porque elle tem sete camisas muito boas, das quaes quatro novas».

Mas porque recusar a um prisioneiro satisfazer-lhe as phantasias? E o commissario da Bastilha mandou fazer duas duzias de camisas de preço, cada uma valendo mais de quarenta francos da nossa moeda, e lenços da mais fina *baiste*.

Si o guarda-roupa do castello tivesse prestado attenção, teria notado que os guardanapos e toalhas que entravam nos quartos dos dous companheiros sahiam rasgados em todos os sentidos. Estes amigos tinham se posto em relação com os seus vizinhos de prisão, que ficavam acima e abaixo d'elles, pedindo-lhes anzoes e fio e dando em troca fumo. Tinham conseguido descobrir as borras que impediam subir á chaminé; á noite, subiam até ás plata-formas, de onde conversavam, pelas

chaminés com os prisioneiros das outras torres. Um destes infelizes acreditava-se propheta de Deus; ouvia á noite o ruído da voz cahindo sobre o fogo extinto; communicou o prodigio aos officiaes que o julgaram mais louco que deantes. No terrapão, Allègre e Danyry, acaram a ferramenta que os pedreiros e hortellães empregados no castello ali deixavam á turde. Alcançaram deste modo um malho, uma broca, duas especies de roldanas e pedaços de ferro tirados das carreias dos canhões. Occultaram tudo no vão existente entre o soalho de seu quarto e o tecto do quarto inferior.

Allègre e Danyry saltaram-se da Bastilha na noite de 25 para 26 de fevereiro. Subiram pela chaminé até sobre a plata-forma das torres e desceram pela famosa escada de corda presa á carreta de um canhão.

Uma muralha separava o fosso da Bastilha do do Arsenal. Com o auxilio de um ferro, arrancaram della uma grande pedra e se escaparam pelo buraco assim praticado.

A escada de corda era trabalho de longa paciencia e grande habilidade. Mais tarde Allègre enlouqueceu e Danyry então chamou a si o merit) dessa empreza que seu amigo concebera e dirigira.

Na occasião da partida Allègre escrevera em um retalho de papel, para os officiaes da Bastilha, a seguinte nota, que marca bem seu caracter:

«Não causámos nenhum estrago nos moveis do Sr. governador, apenas nos servimos de alguns f rrapos de cobertas que não podiam ser de utilidade alguma; os outros estão perfeitos».

Si faltarem alguns guardanapos, encontral-os-heis no grande fosso para onde os levamos, afim de enxugar nossos pés.»

Os dous fugitivos, tendo-se provido de uma mala, apressaram-se em mudar de roupas, desde que sahiram do castello. Um gravador Fraisinet, que Danyry conhecia, interessou-se por elles e os conduziu á casa de um alfaiate Rouit, que os alojou algum tempo.

Rouit emprestou a Danyry 48 libras, que este prometeu pagar á sua chegada a Bruxellas. Passado um mez, os dous amigos estavam além das fronteiras.

## III

E' nos muito difficil saber o que aconteceu a Danyry desde o momento em que deixou Rouit até quando voltou a Bastilha. Deixou, é verdade, dous relatorios de sua permanencia em Flandres e Hollanda; mas ess s narrações differem entre si, e differem ambas de alguns documentos originaes, que temos conservado.

Allègre e Danyry julgaram prudente não partir juntos. Allègre chegou primeiro a Bruxellas, de onde escreveu á senhora de Pompadour uma carta injuriosa.

Esta carta fel-o descobrir. Em Bruxellas, Danyry soube da nova prisão de seu camarada. Apressou-se em passar á Hollanda, chegou a Amsterdam, onde entrou em serviço em casa de um tal Paulus Monteanu.

De Rotterdam tinha escripto a sua mãe. A pobre mulher, reunindo suas pequenas economias, enviou pelo correio duzentas libras. Mas Saint-Marc se puzera á pista do fugitivo.

Os burgomestres de Amsterdam concordaram sem difficuldade e até com prazer na requisição que Saint-Marc fizera em nome do rei, por parte do embaixador, para detenção e extradicação de Danyry. Luiz XV se contentava em reclamar-o como um de seus subditos. Saint-Marc disfarçado em mercador armenio, descobriu o escomderijo. Danyry foi preso em Amsterdam no dia 1 de junho, conduzido ao calabouço da prisão publica e dali enviado para a França e posto na Bastilha a 9 de junho de 1756.

Da Hollanda escreviam: «Saint-Marc está aqui com toda a astucia».

Por esta nova evasão, o desgraçado Danyry tornara sua sorte extremamente grave. No XVIII seculo, a evasão de um preso devia ser punida de morte. Os inglezes, grandes apostolos da humanidade, não tinham mais indulgencia que nós, e bem se conhece o tratamento infligido por Frederico II ao barão de Trenck.

Este não devia ficar na prisão mais de um anno. Após sua segunda tentativa de evasão, elle foi acorrentado em uma casamata escura; a seus pés estava o tumulto em que devia ser enterrado, e alli estavam gravados seu nome e uma caveira.

O governo de Luiz XV não punia com tanto rigor. O evadido era simplesmente posto na enxovia por algum tempo. As enxovias da Basília eram baixas—fiosos frios e humidos. Danry nos deixou nas suas *Memorias*, uma narração de quarenta mezes passados neste logar, que faz arrepiar os cabelos. Infelizmente sua narrativa é cheia de exaggerações. Diz que elle passou estes tres annos com ferros aos pés e ás mãos. Desde o mez de novembro de 1756, Berryer offereceu fazer-lhe tirar os ferros dos pés ou das mãos, a sua escolha, e vemos por uma apostilla do major Chevalier que lhe tiraram os ferros dos pés. Danry affirmou que dormira todo o inverno sobre palha, sem cobertura; e tanto elle tinha cobertores que escrevia a Berryer para pedir-lhe que lhe desse outros.

Si acreditarmos nelle, durante as marés do Sena a agua subia até á cintura do prisioneiro. Desde que a agua ameaçou invadir o calabucco, fez-se retirar o prisioneiro.

Elle diz ainda que passou esses quarenta mezes em uma escuridão completa. A luz da prisão não era certamente muito viva; mas era sufficiente para permittir a Danry ler e escrever, e nós vemos por suas cartas ao commissario que elle via de sua enxovia tudo o que se passava na torre da Basília.

Emfim, elle nos falla de um certo numero de enfermidades que contrahira nesta epocha e cita, a propósito, o relatório de um oculista que veio prestar-lhe seus cuidados.

Mas esse, Danry o inventou.

Quanto á alimentação, Danry mostrava-se muito exigente. Julguemol-o pelas narrações de Chevalier: Danry está de muito mau humor; elle nos mandou procurar ás oito horas da noite para nos pedir que enviássemos o seu carcereiro á praça do mercado para comprar-lhes peixe, dizendo que não comia absolutamente ovos, alcachofras, nem espinafres, e que queria comer peixe, e como não o quiz satisfazer, ficou furioso. Sua exigencia era igual nos dias magros e gordos.

«Danry jurou como de ordinario, e após a cerimonia feita, me disse:—Senhor major, ao menos quando se me der gallinha, que seja gorda—elle não era um homem vulgar, dessa gente que se mette em Bicetre.—E pretendia que o tratassem de um modo que lhe conviesse.»

## NOTICIARIO

**Telegrammas**—O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

ARACAJU', 15—Em nome da junta governativa, saúdo a V. Ex. pelas acertadas e energicas medidas tomadas contra os sediciosos.

A Republica Brasileira muito confia em vossa energia, honestidade e patriotismo.—Dr. *Olytho Dantas*, membro da junta.

LIVRAMENTO, 15—Comprimento a V. Ex. e communico-vos que na presente data inaugurei a linha telegraphica entre D. Pedrito e Livramento.—Major *Bento Ribeiro*.

CURITYBA, 14—Felicito vivamente a V. Ex. ao lado da Republica e da Constituição; em sua defesa teréis sempre o estado do Paraná.—Vicente *Machado*, 1º vice-governador.

LISBOA, 14—Parabens.—*Neves*.

S. PAULO, 14—Junto meus applausos aos de todos os bons patriotas, pelas medidas energicas que o vosso governo acaba de tomar

para que o paiz possa completar tranquillamente a sua reorganização á sombra das livres instituições republicanas. Saúdo-vos.—*Eduardo Gonçalves*, secretario da camara dos deputados federaes.

FORTALEZA, 14—Congratulo-me convosco pelo serviço inolvidavel que acabais de prestar á obra ingente da consolidação da Republica, recommendando vosso nome glorioso ás bençãos da patria.—*Luiz Sodré*.

VICTORIA, 14—Felicitemos a V. Ex. pelas acertadas medidas tomadas contra os perturbadores da ordem; pelo apoio franco e entusiastico que todas as classes da nação prestam ao governo federal. Os actos de V. Ex. em relação aos sediciosos produziram aqui excellente impressão, tranquillizando a população, e mais do que nunca applaudo sinceramente o governo de V. Ex. em quem confio absolutamente. As intendencias de Linhares, S. Mathens, Barra de S. Mathens, Santa Cruz, Benevente, Itapemirim, Guarapary, Chachoeiro do Itapemirim, a cujo conhecimento levámos os ultimos actos do governo federal, pedem-nos que façamos chegar a V. Ex. seus applausos e sandações. A junta governativa.—Coronel *Ignacio de Gouveia*.—*Gullino Loureiro*.—Dr. *Graciano Neves*.

S. FRANCISCO, 14—Esta intendencia e o povo reunidos congratulam-se com V. Ex. pelos actos de civismo e legalidade por V. Ex. praticados contra esses facciosos que em seus desalinos não tiveram presentes a patria e a ordem e o bem estar da familia brasileira.—Intendentes: *Alexandre Ernesto de Oliveira*.—*Eleutherio José Tavares*.—*Leocadio H. Wanderheim*.—*João Corrêa de Oliveira*.—*Benjamin Francisco Lopes*.—*Joaquim da Costa Cêral*.

MACEIÓ, 14—O conselho da intendencia desta capital felicita a V. Ex. pela energica e patriótica attitude tomada em vista da grave sedição.

Prestamos á V. Ex. franca e decidida adhesão e confiamos que as medidas empregadas salvem a patria e consolidem as instituições republicanas.—*Bonifacio de Magalhães Silveira*.—*Munoz! Martinho Ferreira Soares*.—*Alexandre José Ribeiro*.—*Luiz Silvestre da Costa Lobato*.—*Munoz! Pinto do Amorim*.

RECIFE, 14—O conselho municipal desta capital, em sessão ordinaria de hontem, approvou por unanimidade de votos a proposta de um de seus membros, felicitando-vos pelas providencias energicas que tomastes para garantir a ordem publica, supplantar o movimento sedicioso dos inimigos da patria e em nome de seus municipios vos sauda.—*Virginio Marques*, presidente.

PINDAMONHANGABA, 14—O directorio republicano de Pindamonhangaba felicita-vos pela energia com que soubestes reprimir as tentativas de desordens promovidas pelos despeitados e inimigos da Republica.—Dr. *O. Espindola*.—*Rodrigs*.—*Ramos Ribeiro*.—*João Baptista Pereira*.—*Joaquim Homem de Mello*.

ITAPETINGA, 14—Em nome do povo de todas as classes que desejam a felicidade da nossa patria, vos saúdo pelo vosso energico e correcto procedimento em face dos ultimos acontecimentos.—*Delegado de policia*.

ITAPETINGA, 14—A intendencia applaude com enthusiasmo o vosso procedimento energico e patriótico contra os ambiciosos vulgares sem patriotismo.

Ao Sr. ministro do interior foram dirigidos os seguintes:

NATAL, 14—Sciente. Estado em plena paz.

Rogo-vos informeis sempre occurrencias anti-patrióticas sedição. Comprimentamos. População confia e applaude governo.—*Pedro Velho*, governador.

VICTORIA, 14—Agradecemos os vossos telegrammas e felicitemos o Governo Federal protestando o nosso entusiastico apoio a todas as medidas tomadas para extinguir o germen da anarchia que se queria implantar.—*Junta governativa*.

BARBACENA, 14—Felicitemos a vós e ao governo pela energia para manter a moralidade administrativa e a honra da Republica.—Dr. *Caldas*.—*Camillo Pereira*.

SABARÁ, 15—Saúdo o patriótico governo por ter abafado a sedição anti-patriótica.—*Vaz Lima*.

ARACAJU', 15—Congratulo-me com V. Ex. e vossos collegas de ministerio pelas acertadas e energicas medidas tomadas contra sediciosos.—Pela junta governativa, Dr. *Olytho Dantas*.

**Forças de terra**—Para provar as disposições pacificas e os propositos conciliadores das potencias europeas, uma folha franceza publica a estatistica das forças de terra de que dispõe cada uma das nações, a saber:

Austria Hungria: 32.673 officiaes, 235.955 soldados e 1.679 boccas de fogo.

Allemanha: 36.582 officiaes, 1.824.630 soldados e 2.952 boccas de fogo.

Italia: 19.973 officiaes, 1.829.784 soldados e 1.336 boccas de fogo.

França: cerca de 3.000.000 de praças, inclusive officiaes e exercito territorial e 3.842 boccas de fogo.

Russia: 41.417 officiaes, 2.311.400 soldados e 3.672 boccas de fogo.

Inglaterra: 25.000 officiaes, 817.000 soldados e 500 boccas de fogo.

Hespanha: 850.000 homens e 400 boccas de fogo.

Turquia: 600.000 homens e 1.500 boccas de fogo.

Servia: 170.000 homens e 200 boccas de fogo.

Suecia: 200.000 homens e 360 boccas de fogo.

Suecia e Noruega: 37.000 homens e 310 boccas de fogo.

**Mulheres estudantes**—O relatório do anno anterior dava 152 alumnas nas facultades francezas — o de 1891 dá 252, mais 100.

Na facultade de medicina ha 11 francezas e 117 estrangeiras: 103 russas, tres da Roumania, tres inglezas, duas turcas, uma americana, uma servia e uma grega.

Na de sciencias: cinco francezas e 14 estrangeiras (10 russas, duas polacas, um ingleza e uma servia).

Na das letras: 82 francezas e 14 estrangeiras.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo *Artindo*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, idem idem com o porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Itana*, para Iguape e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, idem idem com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Belgrano*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, idem idem com o porte duplo e ditas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Tamar*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, idem idem com o porte duplo e ditas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Theia*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Borlões, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, idem idem com porte duplo e ditas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Segurança*, para Pernambuco, S. Thomaz, Nova-York e Barbados, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, idem idem com porte duplo e ditas para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Rosario*, para Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 12 idem.

Amanhã:

Pelo *Penelo*, para Piuma, Benevente, Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até á 1 hora da tarde do dia 16, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas da manhã, idem idem com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até á 1 hora da tarde do dia 16, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas da manhã, idem idem com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 12 idem.

**Lord Smith**—A fortuna legada por W. H. Smith, primeiro lord da thesouraria ingleza, fallecido ha mezes, eleva-se a 1.764.000 £ (mais de 35.380.000\$ ao cambio actual), sem contar diversos terrenos que o Sr. Smith havia comprado nos ultimos annos, e que eleva a mais de 46.000.000\$ a fortuna que herdaram sua mulher e seu filho unico.

Foi no commercio da venda de jornaes que o Sr. Smith ganhou o grosso dessa fortuna.

**Comboios rapidos**—Entre os trens mais rapidos, vem em primeiro logar o do caminho de ferro prussiano, que effectua o trajecto de Hamburgo a Berlim. Percorre esta distancia (cerca de 385) com uma velocidade média de 80 kilometros por hora, comprehendendo as paragens.

Deve contudo considerar-se mais extraordinaria a velocidade fornecida pelo trem que faz serviço entre Londres e Perth (Escossia) por Rugby, Crew, Carlisle, etc. A sua velocidade attinge em certos momentos 85 kilometros.

O andamento médio, comprehendendo as paragens, é apenas de 73 kilometros, mas no trajecto, que é de 725 kilometros, ha oito paragens, das quaes a mais curta é de 5 minutos e a mais longa de 20 minutos.

E', porém, um dos trens da rede dos Estados-Unidos que leva a palma a todos os outros caminhos de ferro do mundo. O expresso de Nova York a Buffalo percorre em 8 horas e 40 minutos a extensão de 773 kilometros, apesar de arrastar um peso de 172 1/2 tonnelladas (não comprehendendo a locomotiva) emquanto que o peso do trem inglez Londrés-Perth é de cerca de 105 tonnelladas apenas.

**Repartição Central Meteorologica** — Resúmo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 12 de abril de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	28,2
	minima....	20,2
	média.....	24,2
Dita na relva.....	maxima....	30,7
	minima....	14,6
Dita ao sol.....	maxima....	55,5
Evaporação á sombra 1 <sup>m</sup> .0.		

Dia 13 de abril de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	30,5
	minima....	20,5
	média.....	25,5
Dita na relva.....	maxima....	31,8
	minima....	15,8
Dita ao sol.....	maxima....	55,7
Evaporação á sombra 1 <sup>m</sup> .5.		

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	777	741	1.518
Entraram.....	18	38	56
Sahiram.....	15	39	54
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	775	734	1.509

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 405 consultantes, para os quaes se aviaram 513 receitas.

Fizeram-se 11 extrações de dentes.

E no dia 14:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	782	729	1.511
Entraram.....	26	41	67
Sahiram.....	10	26	36
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	793	740	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 88 consultantes, para os quaes se aviaram 101 receitas.

Fizeram-se 5 extrações de dentes.

**TRIBUNAES**

**Supremo Tribunal Federal (\*)**

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Estiveram presentes todos os Exms Srs. Juizes.

O Exm. Sr. presidente mandou prevenir que por incommodado não podia comparecer.

Assignou-se a correspondencia official de diversos governadores de estados, relativamente á magistratura local.

Passou-se aos julgamentos.

N. 4—Processo de revisão—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro; peticionaria Rosa Thereza. Em preliminar resolveu-se ser dispensavel a requisição ao Tribunal Civil e Criminal da remessa do processo original para julgamento da revisão; unanimemente.

(\*) Reproduz-se por incorrecções na publicação de ante-hontem.

Relatado o feito, foi julgado improcedente o recurso para o effeito de ser confirmada a sentença recorrida, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro, Barradas e Visconde de Sabará.

N. 27—*Habeas corpus*: — Relator o Exm. Sr. Visconde de Sabará; impetrante o advogado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho em favor dos pacientes presos Miguel Archanjo Camarano, tenente Joaquim Antonio de Faria Leite, Joaquim Dias da Palma, Thomaz Ricci e Nicoláo Magno, deferiu-se a petição dos mencionados pacientes para que sejam elles apresentados no dia 13, sessão extraordinaria, ás 11 horas da manhã, requisitando-se do juiz seccional do estado de S. Paulo os necessarios esclarecimentos á vista da cópia do processo, até ao dia e hora supra marcados.

A mesma decisão unanime o respeito de outra petição de *habeas corpus*, com o mesmo impetrante em favor dos pacientes Augusto Cesar Miranda Azevedo e Rodolpho de Miranda, de que foi relator o Sr. ministro Souza Mendes.

Igual sentença, ouvido o mesmo juiz seccional do estado de S. Paulo.

Foram assignadas as respectivas portarias, expulidas cópias de ambos os processos e expelidas pelo correio no mesmo dia.

Fechou-se a sessão ás 2 horas.— O secretario, Pedreira.

*Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de recurso crime, entre partes recorrentes o Dr. procurador seccional do estado do Maranhão e recorrido o juiz seccional do mesmo estado.*

N. 2—O Supremo Tribunal Federal, expostos e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo procurador da Republica no estado do Maranhão do despacho do respectivo juiz seccional, que não acceitou sua denuncia contra Francisco da Cunha Machado, Raymundo Joaquim Ewerton Maia e Benedicto Pereira Leite, come incurso no art. 111 do novo codigo penal, por haverem depositado do cargo, com intimidação de força popular, o segundo governador constitucional daquelle estado Dr. Agripino Azevedo: Attendendo que, segundo o systema federativo da Constituição da Republica, tem separadas espheras de competencia, como instituições de origens e materias diversas, o poder judiciario federal e o de cada estado da União, e limita-se a aquella ao interesse directo e principal da União, salvos os casos exceptuados no art. 59, ns. II e III e art. 62 da mesma Constituição para a intervenção dessas duas jurisdicções, na attribuida a este Supremo Tribunal por via de recurso das sentenças, decisões e ordens das justias dos estados; e que, conciliada esta fundamental distincção jurisdiccional com a generalidade dos crimes politicos do julgamento conferido aos juizes e tribunaes federaes no art. 60 letra i, restringe-se o seu sentido aos concernentes á União, sendo que a essa interpretação está subordinado o art. 15 letra i do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, na referencia á classificação do novo codigo penal, com a unidade da legislação criminal em toda a Republica; e attendendo que o facto denunciado pelo recorrente somente affectou o governo autonomico e constituição peculiar do respectivo estado, e, portanto, não se comprehende na esphera da competencia do poder judiciario federal, como materia de natureza meramente estadual:

Nega provimento ao recurso interposto, sustentando o despacho da não acceitação da denuncia, por ser incompetente para o caso a justiça federal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1892. — *Freitas Henriques*. — *P. Pisa e Almeida*. — *Souza Mendes*. — *Andrade Pinto*. (Resolvendo, por soar prejudicada pelo fundamento adoptado, a questão suscitada sobre a effi-ciencia juridica do facto consummado.)

Aquino e Castro.—De accôrdo sômente na conclusão, por entender que a especie dos autos não é regida pelas disposições ordinarias da legislação em vigor; sem desconhecer, entretanto, a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar os crimes políticos, em geral, com relação aos estados ou à União, em vista do que se acha disposto na Constituição, art. 60 letra i e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 9º II letra c, art. 15 letra i, e art. 52 letra a, e de que estejam os factos comprehendidos no Liv. 2º, tít. 1º e 2º, cap. 2º do Código Penal.

Barradas.—Votei, nem só pelo fundamento exarado na sentença e que se deduz da indole do regimen firmado pela Constituição da Republica, mas tambem, porque os factos, como se acham expostos na denuncia, constituem o crime previsto no art. 118 do Codg. Crim. que o dec. n. 848 excluiu da jurisdicção federal.

Ovidio de Loureiro.—Vencido.—Não accitei nem a conclusão dispositiva do acôrdo, e nem nenhum de seus considerandos. Penso, que era a Supremo Tribunal competente para tomar conhecimento do recurso interposto, embora lhe negasse provimento por falta de fundamento juridico. Pelo art. 60 letra i — da Constituição compete ao Supremo Tribunal julgar os crimes políticos. Para dar execução a este preceito constitucional determinou a lei organica da Justiça Federal (Dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890), em seu art. 9º, § 2º, letra c que compete ao Supremo Tribunal julgar em grau de recurso as causas criminaes, julgadas em 1ª instancia pelos juizes seccionaes. Enumerando as causas, cujo julgamento pertence aos juizes de secção, declarou o mesmo decreto, no art. 15 letra i que compete tambem a esses juizes julgar os crimes políticos, classificados pelo novo código penal no livro 2º, titulo 1º e seus capitulos e titulo 2º, capitulo 1º. Ora, o artigo III do capitulo 3º desse citado livro 2º, titulo 1º do código, em que foram denunciados os recorridos, dispõe textualmente: Oppor-se a alguém, directamete e por factos, ao livre exercicio dos poderes, executivo e judiciario federaes, ou dos estados... Penas etc. Logo, em face da lei escripta, clara e portanto isenta de qualquer interpretação, é evidente, manifesta e indiscutivel a plena competência do Supremo Tribunal para conhecer do recurso, que para elle foi interposto.

Nem se pôde objectar, com falsa interpretação doutrinaria, que o decreto n. 848 e o nosso Código Penal não devem reger o caso occorrente, por serem anteriores em data à promulgação final da Constituição pelo Congresso Nacional. Aquelles dois actos soberanos do governo provisório são leis do paiz. Foram elaborados de accordo e em harmonia com o projecto da Constituição, publicado pelo mesmo governo provisório, em data de 22 de junho de 1890: estão em inteira e completa execução; e sômente se lhes poderia licitamente negar obediencia nos poucos pontos, em que porventura houvesse sido alterado ou reformado o primitivo projecto constitucional, pela discussão e votação definitiva do Congresso.

Entretanto, da confrontação attenta entre as disposições da Constituição apresentada pelo governo e a Constituição definitivamente promulgada pelo Congresso, se vê, a toda luz, que o capitulo concernente à organização e attribuições do Poder Judiciario Federal, não soffreu alteração alguma. Por conseguinte é o decreto citado que rege o caso occorrente; e por força delle era o Supremo Tribunal competente para conhecer do recurso. Em parte alguma da Republica se ousou, ainda sequer, duvidar do cunho legal da obrigatoriedade do decreto n. 848. Como no Maranhão, estão sendo processados nos estados de Matto Grosso, S. Paulo e Minas, por denuncia do Ministerio Público Federal e perante os juizes seccionaes os indicados criminosos em suas ultimas conspirações. Por estas razões nunca com o meu voto concorrerei para amesquinhar-se a elevada categoria do Supremo Tribunal Federal, restringindo-se-lhe importantissimas attribuições, tão necessarias a conservação de nossas novas instituições.

Barros Pimentel.—Votei pelos fundamentos da sentença.

Amphilophio.—Nego provimento ao recurso pelos motivos seguintes: A Constituição (artigo 60), attribuindo competência aos juizes e tribunales federaes para processar e julgar os crimes políticos, não definiu taes delictos e nem sequer offerece, em qualquer de suas outras disposições, elementos ou subsidios juridicos para a qualificação legal delles, afastando-se, nesta parte, do systema que adoptara em relação aos crimes de responsabilidades do presidente da Republica (art. 54). É claro, pois, que este preceito constitucional ficou dependendo de lei ordinaria, que venha ministrar ao poder judiciario base e criterio seguro para a applicação do direito aos factos occorrentes, que possam constituir delicto daquella especie; uma vez que o código criminal do antigo regimen é, no tocante a esta classe de delictos, manifestamente imprestavel, pelo proprio facto da mudança na forma do governo (Constituição art. 83), tratando-se de assumpto *stricti juris*, em que não é admissivel interpretação por analogia, indução ou identidade de motivos. Aquella lei organica, entretanto, não foi até agora elaborada; e, ainda considerada, tal, pela necessidade das cousas. O código penal decretado pela dictadura, é certo que na classificação do delicto adoptada por esse código, nenhuma especie se encontra com a denominação do preceito constitucional. Resta, pois, appellar para o decreto de 11 de outubro de 1890, outro acto da dictadura, visto que nelle se declara (art. 15) serem crimes políticos os classificados pelo novo código no liv. 2º, tit. 1º e seus capitulos e art. 2º, capitulo 1º, classificação esta que comprehende o art. 111, que é o invocado como fundamento da denuncia. Mas a hypothese do art. 111 do moderno código não é a que se verifica no facto incriminado pela denuncia, e para convencer-se basta a leitura desta. Aos denunciados não é, com effeito, imputado o crime de uma simples opposição, muito embora directa e por factos, ao livre exercicio do poder executivo e judiciario do estado do Maranhão, nem tão pouco o de um simples obstaculo ou impedimento opposto ás determinações de um só ou de ambos aquelles poderes estadoaes, como devera ser o caso para que pudesse ter exacta e juridica applicação a sancção da disposição penal invocada. Outro e bem diverso no conjunto de seus elementos constitutivos é o facto complexo de que trata a denuncia, qual o de um movimento revolucionario, que, tendo por objectivo a deposição do governador do estado e sua substituição, não só conseguira a mais completa realisação deste duplo intento, mas ainda o de legitimar-se, em sua consequencia pelo menos, perante o governo, o qual, reconhecendo a existencia e autoridade do poder do facto constituído pelo movimento, com elle mantem todas as relações officiaes de governo a governo e accieia seus actos como emanados de autoridade legitima. O caso não é, portanto, de opposição ao exercicio das funções ou attribuições de um ou de mais de um dos poderes estadoaes do Maranhão, mas da suppressão ou eliminação completa do executivo constitucional existente no momento da revolução, pela deposição do governador e sua substituição com a approvação consecutiva do governo da União. Allí, no crime do art. 111, é elemento do facto previsto pelo legislador a *permanencia* da autoridade a cujas funções da determinação se oppõe o obstaculo incriminado; aqui, na especie dos autos, não é o exercicio do cargo que fica ostado, mas a propria autoridade que desaparece, passando a outrem o livre exercicio das attribuições respectivas, com a acquiescencia do poder federal a quem incumbe, por modo especial, intervir na vida intima dos estados para garantir-lhes a autonomia, a forma republicana federativa e a ordem e tranquillidade publicas. (Constituição, art. 6º, Constituição dos Estados Unidos, art. 4º, secção 4ª; Constituição da Republica Argentina, art. 6º; Story, com, ns. 1007—1008; M. A. Calvo, Digesto do direito federal, tom. 1º, ns. 233 e seguintes.) E si taes são os

elementos do facto denunciado; e si dentre os crimes da competencia da justiça federal nenhum existe definido ou qualificado com semelhantes elementos, é bem de ver que pelo mais procedente dos motivos são os juizes e tribunales da justiça federal incompetentes para conhecer da questão. Não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique (cod. de 1830, art. 1º). Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime. (Cod. de 1890, art. 1º.)

Visconde de Sabará.—Vencido quanto aos fundamentos da sentença.—Por quanto, de accordo com as expressas disposições da Constituição, art. 59, § 2º e art. 60 letra i e lei organica n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 15 letra i e arts. 40, 42 e 50 e seguintes, o processo e julgamento dos crimes políticos pertence á exclusiva competencia dos juizes e tribunales federaes, sem distincção de crimes politicos federaes, estadoaes, que a Constituição e a citada lei não fazem, e por conseguinte este tribunal não pode fazer, cerceando indevidamente suas altas attribuições constitucionaes de modo incoherente, porque todos os crimes politicos que affectam a constituição dos estados, necessariamente offendem a União; sendo que, a prevalecer a doutrina da sentença ficaria em grande parte, de direito, nullificada a jurisdicção federal, e sempre sujeita a taes duvidas e questões em cada caso occorrente que de facto ficaria nullificada a acção forte, decisiva e prompta que a Constituição confere á Justiça Federal para manter e sustentar a união da Republica contra os attentados politicos, sem distincção alguma de pessoas, cousas e logares. Neguei provimento ao recurso por diverso fundamento.

Macedo Soares.—Neguei provimento pelas seguintes razões:

A Constituição Federal (art. 68 i) submetteu á conferencia dos juizes ou tribunales federaes o processo e julgamento dos crimes politicos. No art. 5º, § 1º, decretou a responsabilidade dos ministros de estado pelos crimes qualificados em lei (sem referencia a preferita ou futura naturalmente alludindo a futura); e no § 2º a competencia do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade, e a de outro tribunal para os connexos com os do presidente da Republica.

No art. 54, depois de definir os crimes de responsabilidade do presidente da Republica, dispõe no § 1º: «Esses crimes serão definidos em lei especial»; e no § 2º: «Outra lei regulará a execução, o processo e o julgamento». Esta lei organica é a de n. 27 de 8 de janeiro ultimo; aquilla é a de n. 30 da mesma data. Quanto, porém, aos demais crimes politicos, considerados, quer quanto á figura, quer quanto ao sujeito, quer quanto ao objecto, meios, fins e resultados, nada foi ainda legislado.

Não é licito affirmar que a Constituição reportou-se ás qualificações do Código Penal, lei anterior, mas ordinaria, sem previsão de futuras disposições constitucionaes, e até então, senão até hoje, de character provisório; e menos ao decreto n. 848, tambem anterior e provisório de 11 de outubro de 1890. A referir-se ao Código Penal, comprehendê-la a Constituição, na latitude da expressão crimes politicos, não sômente todos os definidos no Liv. 2º, Tit. 1º, *per totum*. Tit. 2º, cap. 1º dos quaes cogitou o decreto n. 848, mas ainda outros enumerados nos Caps. 2º a 5º do Tit. 2º, e em outros titulos e capitulos, conforme a especie. Não se vê a razão, por que o decreto n. 848 limitou a comprehensão dos delictos politicos sômente aos commettidos contra a existencia politica da Republica e a uma só especie (conspiração) dos commettidos contra a segurança interna da Republica, deixando de parte a sedição, o ajuntamento illicito, a resistencia, etc. que igualmente podem attentar contra essa segurança interna.

Não ha, pois, lei que reja a hypothese, definindo-a como figura criminal; e, menos ainda, que a comprehenda na jurisdicção do Supremo Tribunal Federal. E sabe-se que fora da lei não ha crime, nem jurisdicção, e fora da jurisdicção não ha competencia.

Não haverá, porém, juiz que conheça da violencia commetida contra o governador do Maranhão, privando-o do exercicio das suas funções constitucionaes, com assentimento, e mesmo intervenção directa (diz o recorrente) do governo federal? Ha : o caso é de grave responsabilidade politica; e compete o seu conhecimento ao Congresso Federal, pelo processo marcado na lei n. 27 de 8 de janeiro deste anno.

Cumpre deixar claro, que considero repulsiua a razão dada pelo Dr. juiz federal, que «o movimento victoriosos justifica e legaliza todos os seus actos»: seria reconhecer que os fins justificam os meios: proposição immoral, perante o direito e a politica, nas relações individuaes e sociais, e condemnada pela consciencia e dignidade dos homens e dos governos dos povos civilizados.

A theoria que «as revoluções triumphantes tudo legalizam», a qual se refere o Dr. juiz a quo como ensinada por publicistas de nota, não é theoria no sentido scientifico da palavra, nem como tal a formula publicista algum; é apenas o apanhado de um facto de observação pratica, para corroborar a momentanea impotencia do direito fora das condições normaes das sociedades politicas.

Está conforme.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## EDITAES E AVISOS

### Recebedoria da Capital Federal

Feitoria de Santarém

Havendo sido annullado, por despacho do Sr. ministro da fazenda de 21 de outubro de 1891, o arrendamento de 101 alqueires de terras da feitoria de Santarém, feito pelo Sr. Barão de Mesquita, recebem-se novas propostas até ao dia 6 de maio proximo, sob as seguintes bases, além das já conhecidas:

- 1º, prazo maximo, nove annos;
- 2º, arrendamento minimo, 3\$ por alqueire.

As propostas, em cartas fechadas, serão dirigidas á superintendencia da Fazenda de Santa Cruz ou administrador da Recebedoria da Capital Federal.—O administrador, João Cruvello Cavalcanti.

### Directoria Geral das Rendas Publicas

De ordem do Sr. ministro da fazenda, se faz publico que acha-se aberta, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a matricula, nos termos do decreto n. 917 A de 4 de novembro de 1890, para as companhias, empresas ou particulares, que gosam de isenção de direitos de consumo, em virtude das concessões geraes feitas ás estradas de ferro e aos engenhos contracs, pelos decretos ns. 6995 de 10 de agosto de 1878 e 10.333 de 9 de outubro de 1889.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 7 de abril de 1892.—F. J. da Rocha, director interino.

### Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 28 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acharem habilitadas deverão, contudo, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE TRENS EXPRESSOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que de ora em diante não se venderão mais de vespera na estação central bilhetes para os trens S1, SP1 e S3.

Os interessados deverão se dirigir ao Centro Commercial (Rio) sempre que quizerem munir-se de bilhetes de vespera.

Escriptorio do trafego, 12 de abril de 1892.—Martins Guimarães Filho, chefe do trafego.

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 14 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de São Diogo e S. Christovão.

O prego de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de \$500.

Escriptorio do trafego, 13 de abril de 1892.—O chefe do trafego, Martins Guimarães Filho.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA, DE LEI, PARA BITOLAS LARGA E ESTREITA.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 23 do corrente mez, recebe-se propostas para o fornecimento de 80.000 dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as seguintes dimensões:—2<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,14 e 95.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as seguintes dimensões:—1<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,18×0<sup>m</sup>,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, a disposição dos concurrentes.

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção, até o minimo de 20.000 dormentes e devem indicar os pregos por dezena ou centena de dormentes de 1ª, 2ª e 3ª classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade aos de 3ª classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade superior a 20.000, devem os proponentes entregar trimestralmente até o fim dos mezes de março, junho, setembro e dezembro do corrente anno uma quarta parte dos dormentes contractados, terminando todo o fornecimento em 31 de dezembro de 1892.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação maritima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento, depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas moradas, etc., etc.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presenca dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica, feito na thesauraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma, si, preferida uma proposta não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Classificação das madeiras

1ª classe.—Canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratína, jacarandá-rosa, oleo vermello, pitua, sapiteia, sobrazil, succupira e tapinhoam.

2ª classe.—Aderno, angelim-pedra, arapóca amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossaly azeite, ipé tabaco, oily, oilycaia, piqui, ubatam, urucurana, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, orelha de macaco, guamirim, passuaré preto, arueira, pindauvá do preto.

3ª classe.—Canella amarella, canella safraz, canella vermelha, grapiapuhia, guarabú, guarajuba, ipé una, mangalé, merindiba, mocitahya, peroba urucú, query, gua tambú, piuva, marmellada, canella legitima, canella antran, taruman, aracá-piranga, massaranduba, brachy, carvalho sem branco, mangue, camará e oleo jataly.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de abril de 1892.—Manoel Fernandes Figueira, secretario.

### Escola Polytechnica

ABERTURA DAS AULAS EM 1892

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a abertura das aulas do anno lectivo de 1892 se realisará na proxima segunda-feira, 18 de abril, de accordo com o horario approved em sessão de congregação de 12 do mesmo mez, que se acha affixado nesta secretaria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de abril de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

### Segundo Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se neste externato, no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, os exames de admissão á matricula do primeiro anno do estabelecimento.

EDITAES

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias viram que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais d'or e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisca Lage de Andrade, o prédio da rua Firmo de Moura n. 4; ferrão, (chale) com duas janella e portas de frente, portabals de madeira, dividido em duas salas, dois quartos, varanda e cozinha, forrado e assoalhado, construção de tijolo e necessita concerto. Tem ao lado direito tres janellas e do esquerdo outras tantas; mede de frente seis metros e de fundos 11 metros. Avaliado em 1:500,000. Terreno com gradil de ferro e portão na frente, do lado direito cerca de espinhos e do esquerdo murado. Avaliado em 500,000. Somma 2:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia. E não havendo arrematante pelo prego da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior prego que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19. Cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça d'este Juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento o noticia

de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de abril de 1892. E eu, Feliprico Narbal Pamplona o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João José Vieira, as benfeitorias e predio da Praia do Caniço, sem numero, mede de frente 6<sup>m</sup> e 10 c e de fundos 5 e 40 c. Formação de pào a pique, com 2 janellas na frente, 1 porta de um lado e 2 janellas no fundo, com sala, quarto e cozinha e está em ruínas. Está edificado em um terreno com 23<sup>m</sup> de frente e 29 e 50 c de fundos, todo aberto. Avaliado tudo em 500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da relação. E para que chegue ao conhecimento a noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Feliprico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Joaquina Pereira Vieira, o predio da rua do Aqueducto n. 10 (chalet); mede de frente 4<sup>m</sup>,55 e de fundos 5<sup>m</sup>,48. Formação de pedra, cal e tijolos, com porta e janela na frente e duas janellas do lado, dividido em sala e dous quartos, ao lado uma meia agua com 5<sup>m</sup>,20 por 5<sup>m</sup>,70, com porta e janela, dividido em sala e dous quartos. Outro predio ao lado, sendo terreo de um lado e sobrado no fundo com 7<sup>m</sup>,70 por 5<sup>m</sup>,20, de pedra, cal e tijolo, com porta no pavimento terreo e porta e janela de um lado. No sobrado: na frente uma janela e duas do lado. Dividido o pavimento terreo em sala, quarto e cozinha e o sobrado em sala e quarto. O terreno em que está edificado o predio mede 29<sup>m</sup>,45 por 10<sup>m</sup>,30. Avaliado em 1:500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento, de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade

por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Feliprico Narbal Pamplona, o subscrevi, *Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a viuva Maria Candida Ferreira, o predio de sobrado á rua Barão de Ibituruna n. 10; mede de frente 8<sup>m</sup>,90 e de fundos 17<sup>m</sup>,70, de pedra e cal, com 2 janelas e porta no pavimento terreo, 3 janellas e 1 porta do lado, 3 janellas e 1 porta do outro. Sobrado com 3 janellas de sacada, de um lado 4 de portoril e 1 de sacada, do outro o mesmo. Dividido o pavimento terreo em 2 salas, saleta e corredor, o sobrado em 2 salas, 3 quartos e varanda, assoalhado e forrado. De um lado um predio com 2 aguas com 15<sup>m</sup>,20 por 5<sup>m</sup>,05 de fundo, com 2 janellas e 1 porta na frente, 1 janella de um lado e porta e janella no fundo. Dividido em quarto, cozinha e dispensa. Do outro lado outro predio de 2 aguas em 15<sup>m</sup>,20 por 5<sup>m</sup>,05 de fundo, com 2 janellas e porta na frente, uma janella de um lado, porta e 2 janellas no fundo dividido em 3 quartos. Um chalet no fundo com 12<sup>m</sup>,25 por 4<sup>m</sup>,50 de fundo, com 2 quartos, banheiro e cocheira, com 3 portas e 1 portão na frente e 2 janelas de um lado. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 26<sup>m</sup>,90 e de fundo 134<sup>m</sup>,60, fechado na frente com gradil de ferro e 2 portões, murado de um lado e do outro e fundo cercado de espinho avaliado tudo em 20:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 19 capitulo 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer na praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixados nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu Feliprico Narbal Pamplona o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

#### De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra João Tavares Guerra, o predio da

praça do Caju n. 9; predio terreo (assobradado) construido de pedra e cal, com portão de madeira, tres janellas de frente, cantaria, com 6<sup>m</sup>,70 de frente e 37<sup>m</sup>,50 de fundos. Dividido em duas salas, quatro alcovas, dous corredores, quatro quartos e cozinha. Um pequeno sotão de telha vã e em baixo deste uma cocheira, um dito maior, com janellas e com sala e quarto, forrado e assoalhado e em perfeito estado. Nos lados e fundos tem grande quintal. Avaliado em 10:000\$; cuja praça terá logar logo depois da audiência.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 do capitulo 5.º do regulamento que baixou com o Decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado, ás portas da relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Feliprico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

## ANNUNCIOS

### A praça

Manoel José Gonçalves Pereira e José Antonio Dias da Silva e Souza, socios componentes da firma que, nesta praça, tem gyrado sob a razão social de Gonçalves Pereira, Dias & Comp., communicam o esta praça, aos seus amigos e freguezes do interior, que nesta data entra a mesma firma em liquidação, sendo substituida pela de Dias, Ribeiro & Comp. para a qual pedem a mesma confiança e coadjuvação que sempre lhe dispensaram.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1892. — *Manoel José Gonçalves Pereira.* — *José Antonio Dias da Silva e Souza.*

José Antonio Dias da Silva e Souza, Manoel Pinto Ribeiro, como solidario e Manoel José Gonçalves Pereira como commanditario, communicam a esta praça, aos seus amigos e freguezes do interior, que em substituição da firma Gonçalves Pereira, Dias & Comp., formaram uma sociedade em commandita, sob a razão social de Dias Ribeiro & Comp., para a continuação do mesmo ramo de negocio, de molhados e carne secca por atacado e commissões de café, á rua de S. Pedro n. 16, e esperam merecer a mesma confiança e coadjuvação que sempre dispensaram á sua antecessora.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1892. — *José Antonio Dias da Silva e Souza.* — *Manoel Pinto Ribeiro.* — *Manoel José Gonçalves Pereira.*

### Companhia Niteroy de Matérias, Construções e Serraria a Vapor

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 77, para tomar conhecimento de uma proposta que, sendo acceita, importa a liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892. — O secretario, *Gustavo José da Matta.*